



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Maio de 2023 às 13:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5882023, **Código de Validação:** B7C1B4636A.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 5882023
(relativo ao Processo 71212023)
Código de validação: B7C1B4636A

Processo Administrativo: Nº 7.121/2023

Documento de Origem: : [MEMO-CSG3992023](#)

Interessado: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA - MANUTENÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA.

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 16932023](#) [Download alternativo](#) , verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 7.121/2023, instaurado a partir do [MEMO-CSG3992023](#) , no qual a Coordenadoria de Serviços Gerais solicita autorização para deflagração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva em Central Telefônica, PABX, CPA (Central por Programa Armazenado), CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Digital, da Marca ERICSSON, Modelo MD 110, Versão BC 09, e Micros PABX, bem como a manutenção do PABX *Leucotron Call Center*, instaladas na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, no valor total estimado de **R\$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais)**.

Foram considerados nesta análise os seguintes documentos, além dos já mencionados: [ETP-CSG42023](#) ; [TERMO DE REFERÊNCIA-CSG72023](#) ; [PROPOSTAS ENVIADAS](#) ; [E-MAIL PROPOSTAS](#) ; [DESPACHO-DG - 24422023](#) [Download alternativo](#) ; [DESPACHO-COF - 11052023](#) [Download alternativo](#) .

A Unidade Gestora apresentou as justificativas para a contratação, no [TERMO DE REFERÊNCIA-CSG72023](#) nos seguintes termos, *in verbis*:

2.DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica da Procuradoria Geral de Justiça e Promotoria de Justiça da Capital, Marca ERICSSON, Modelo MD 110 e de seus aparelhos, tem por finalidade manter a eficiência e eficácia dos serviços de telecomunicações, de forma contínua e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação desses aos usuários da Procuradoria Geral de Justiça;

2.2. Os serviços de telefonia são essenciais à operacionalização dos serviços públicos prestados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Maio de 2023 às 13:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5882023, **Código de Validação:** B7C1B4636A.



Assessoria Técnica da Administração

externo, e em especial às necessidades gerais deste Ministério Público, cuja interrupção comprometeria sobremaneira as atividades desenvolvidas no âmbito deste Órgão Ministerial;

2.3. É de extrema essencialidade a manutenção dos serviços de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva no Sistema Telefônico PABX CONSONO MD110 marca ERICSSON, Versão BC 09, DOS MICROS PABX e DO CALL CENTER, INSTALADOS NAS DIVERSAS UNIDADES MINISTERIAIS DA GRANDE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR E SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, dada à importância do pleno funcionamento do Sistema telefônico e seus programas software operacionais e aplicativos, bem como seus equipamentos periféricos e aparelhos telefônicos, não sendo conveniente que os mesmos venham a apresentar falhas e/ou paralisações, pois se trata de meio de comunicação indispensável e de caráter estratégico ao andamento dos trabalhos desenvolvidos nesta Procuradoria Geral de Justiça;

2.4. Motiva-se, também, a contratação da despesa pelo fato de não existir no quadro desta Procuradoria Geral de Justiça, técnico capacitado a realizar os serviços de manutenção de central telefônica, objetivando mantê-la operacional e em perfeito estado de conservação;

Quanto à **estimativa de preço do certame**, a unidade gestora informa no **Termo de Referência**, assinado em 28/04/2023, que o valor anual estimado é de R\$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais)., valor este obtido por meio da média das propostas das empresas G4 Flex, SET TELEINFORMÁTICA LTDA e Wecom S.A (**PROPOSTAS ENVIADAS**) coletadas no mercado, anexadas ao processo administrativo inaugural do certame. Neste aspecto, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Maio de 2023 às 13:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5882023, **Código de Validação:** B7C1B4636A.



Assessoria Técnica da Administração

data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Desta forma, sugerimos a juntada dos documentos exigidos nos § 5º e §10º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório, utilizamos como referência, para efeito da validade da documentação das proponentes (propostas de preços), a data de assinatura eletrônica do TERMO DE REFERÊNCIA, que ocorreu em 28/04/2023, e após análise da documentação que instrui os autos constatamos:

1) Nas propostas comerciais:

1.1) G4 FLEX (PROPOSTAS ENVIADAS)

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Não está atestada.
Valor total	Sim



Assessoria Técnica da Administração

Valor unitário	Sim
Data de emissão	25/04/2023
Prazo de validade	90 dias
Validade	Válida na data de elaboração do TR
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim
Prazo de garantia	-
Prazo de entrega	-

1.2) SET TELEINFORMÁTICA LTDA ([PROPOSTAS ENVIADAS](#))

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	25/04/2023
Prazo de validade	60 dias
Validade	Válida na data de elaboração do TR
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim
Prazo de garantia	-
Prazo de entrega	-

1.3) Wecom S.A ([PROPOSTAS ENVIADAS](#))

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	25/04/2023



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Maio de 2023 às 13:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5882023, **Código de Validação:** B7C1B4636A.



Assessoria Técnica da Administração

Prazo de validade	60 dias
Validade	Válida na data de elaboração do TR
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim
Prazo de garantia	-
Prazo de entrega	-

2) A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, através do [DESPACHO-COF - 11052023](#) [Download alternativo](#) , classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

Tratam os autos de solicitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva em Central Telefônica. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 45.773.744,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo da subação em tela é de R\$ 5.881.510,24

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Ato Regulamentar nº 10/2023.**

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, manifestamo-nos pela **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, desde que seja atestada a proposta da empresa G4 Flex e sejam juntados os documentos exigidos nos § 5º e §10º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023 acima destacados.

Por fim, SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Maio de 2023 às 13:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5882023, **Código de Validação:** B7C1B4636A.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 18/05/2023 às 10:50 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 18/05/2023 às 13:55 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO